

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026**

ID TCEES 2026.045E0700001.01.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 262, nº 157, Sala 01, Trevo de Paraju, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.287.142/0001-54, neste ato representado pela sócia administradora, Sr. Alice Simon, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1395/2026 - SEMIT e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 01/04/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ESTRADA RURAL NA LOCALIDADE DE ALTORIO FUNDO (ETAPA III), MARECHAL FLORIANO-ES, COM BLOCOS DE CONCRETO E MEIOS FORNECIDOS PELA MUNICIPALIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O regime de execução é o INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O prazo para execução das obras e execução dos serviços da contratação é de 90 (noventa) dias, após o recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato.

2.2.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3 - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, de conformidade com a Lei nº 14133/21 e disposições contidas no Código Civil.

2.4 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

2.5 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.6 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14133/21, mediante a formalização de aditivo contratual.

2.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.7 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor global total do presente contrato é de **R\$ 135.500,00** (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo licitatório que deu ensejo à contratação.

4.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- Boletim de medição
- Fotos dos serviços referentes a medição
- Nota Fiscal
- Provas de regularidade fiscal e trabalhista
- Prova de regularidade da empresa e do profissional junto ao CAU/ES ou CREA/ES
- ART ou RRT da obra
- GFD (FGTS) devidamente quitado, do mês de referência dos serviços executados
- DARF devidamente quitado, do mês de referência dos serviços executados
- Folha de pagamento do mês de referência dos serviços executados
- Detalhamento do E-Social (relatório do FGTS digital) do mês de referência dos serviços executados.

4.2.1 - Os serviços serão conferidos "in loco", e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal e a medição devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

4.5 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, conforme especificado abaixo:

- 130001.2678200243.057 44905100000 Ficha 472 159900009999 170500000000 172000000000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza deste contrato:

- a) Efetuar os serviços no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor. (Lei Federal nº 8.078/1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) A CONTRATADA deverá no que couber, dar garantia de 30 dias nos serviços contratados além da garantia de fábrica dada pelo fornecedor quando o produto/serviço tiver garantia.
- k) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-ES ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-ES do Contrato. A comprovação da quitação da ART ou RRT será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada, devidamente assinada pelas partes;
- l) Manter os serviços sob a gerência e responsabilidade técnica de profissional registrado no CREA ou CAU;
- m) O Profissional responsável técnico pela execução do serviço deverá recolher a ART ou RRT e apresentá-la à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- n) O Profissional o responsável técnico deverá acompanhar o Profissional Fiscal da CONTRATANTE, todas as vezes que este solicitar;
- o) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- p) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- q) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- r) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- s) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade;
- t) Na forma do Art. 618 do Código Civil, a Contratada tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da conclusão da obra.

6.2 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza deste contrato:

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo gestor do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços;

e) Os blocos e os meios fio serão fornecidos pela Contratante e serão entregues e depositados em um único ponto do local da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos na Lei nº 14133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do serviço será feita pelo representante da PMMF e pelo Engenheiro Civil o Sr. Antônio Peruch - CREA-ES 3162-D, podendo também ser realizada por empresa contratada para esta finalidade.

8.1.1. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento de obra em questão.

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3 - Todas as obras e serviços objeto desta contratação serão fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia do Município, por meio do Engenheiro, Sr. Antônio Peruch, tendo autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.4 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

8.5 - A Contratada somente poderá iniciar a execução das obras após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital.

8.6 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:

8.6.1 - Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em cada especificação técnica, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras.

8.6.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.6.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- c) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

8.7 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

8.8 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada

pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

8.9 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Edital do processolicitatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

9.2 - Nos preços propostos devem ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas, fretes, transporte, hospedagem, alimentação e outros, não podendo a contratada exercer pleitos de acréscimos posteriores.

9.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14133/21, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei nº 14133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.5 - A Contratada se obriga a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente.

9.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

9.7. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21 e desde que respeitadas as condições da Matriz de Risco.

9.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de Termo de Referência pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do proponente das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2a a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 - Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Licitações.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

15.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. FIANÇA BANCÁRIA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.1.3. SEGURO-GARANTIA - No caso da opção pelo Seguro Garantia, ele será feito mediante entrega de competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Marechal Floriano, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

15.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>>.

15.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

15.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

15.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à Administração os créditos do Contrato, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 27 de maio de 2026.

#### **ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
CONTRATANTE

#### **ERENILDA KUSTER ZAMBOM**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

#### **ALICE SIMON**

J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA